



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2021

Regulamenta a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos Superiores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **059185/2021-12 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, conforme o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções nº 37, de 14 de outubro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e nº 52, de 14 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o Plano de Adequação da Ufes à LGPD;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela comissão designada por meio da Portaria nº 343, de 25 de junho de 2021, para elaboração de instruções normativas que regulamentem a transmissão ao vivo das sessões dos Conselhos Superiores;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro,

R E S O L V E:

Art. 1º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos Universitário - CUn, de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe e de Curadores - CCUR da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, obrigatoriamente, para garantia da transparência, deverão ser transmitidas pela internet em canal institucional.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às sessões ou às reuniões cujo conteúdo esteja caracterizado como informação de acesso restrito, de acordo com a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º O presidente da sessão ou o relator da matéria em pauta pode solicitar que o ponto de pauta com restrição, conforme o § 1º, tenha a sua transmissão suspensa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º O funcionamento das sessões de que trata a presente Resolução obedecerá ao Regimento Interno de cada Conselho.

Art. 3º As reuniões de que trata essa Resolução poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, devendo, nesse caso, serem preservados todos os atos já consumados, inclusive os votos já registrados;
- II - se a conexão da transmissão não for restabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos;

§ 1º O(a) presidente da sessão deverá pôr em votação a continuidade ou não das reuniões.

§ 2º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de transmissão serão integralmente preservadas.

Art. 4º Será obrigatória a autorização expressa do representante da comunidade discente nos Conselhos e/ou de indivíduos externos à Ufes, por meio do Termo de Autorização, conforme anexo desta Resolução, para divulgação de sua imagem.

Parágrafo único. Em caso de recusa à autorização, a sessão será transmitida sem a exibição da imagem do discente e/ou de indivíduos que não exercem cargo ou função pública.

Art. 5º Caberá à Administração Central garantir procedimentos que viabilizem o acesso ao conteúdo, bem como a gravação integral da reunião em vídeo e áudio, com qualidade que possibilite clareza e compreensão, e disponibilizar o acesso por meio de transparência ativa e passiva.

Art. 6º Caberá à Administração Central a adoção de todas as medidas necessárias à adequação da infraestrutura física e dos sistemas necessários à operacionalização das sessões, bem como instruções normativas que estabeleçam os procedimentos operacionais para a transmissão.

Art. 7º Caberá à Administração Central publicar nos canais institucionais, imediatamente após o envio da convocação, a data, horário e o link para acesso às transmissões ao vivo.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2021-CUn

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E ESCRITA EM
SESSÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFES PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA**

Trata-se de autorização expressa de representante da comunidade discente e/ou de indivíduos externos à Ufes, para a gravação e a divulgação da sua participação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

Nome: _____ . Idade: _____ .

Número do documento de identificação com foto: _____ .

(deverá ser anexado o documento digitalizado)

Telefone: () _____

E-mail: _____

O(a) referido(a) acima, ora designado(a) CEDENTE, firma e celebra com a Ufes, designada CESSIONÁRIA, o presente TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM, VOZ E ESCRITA EM SESSÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFES PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA mediante as condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

Por meio do presente instrumento autorizo a Ufes a disponibilizar minha IMAGEM, VOZ E ESCRITA, captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, declarações, pareceres, conferência *web* ou outras ações, para serem utilizadas com fins de transparência pública ativa e/ou passiva das sessões dos Conselhos Superiores da Ufes.

Assinatura: _____ Data: _____